

## Certificado de Seguro

### Seguro Consórcio Luiza

A Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A., doravante denominada Seguradora, a Luiza Administradora de Consórcios Ltda., doravante denominada Estipulante e o Magazine Luiza S.A, doravante denominado Sub-Estipulante, especificam nestas Condições os termos da apólice, tendo como grupo segurável todas as pessoas que firmem contratos de consórcios com a Estipulante e que tenham aderido a este plano de seguro.

#### 1. Coberturas

1.1. Para o segmento de Automotores, Eletroeletrônicos e Serviços: Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença que garantem o pagamento do Saldo Devedor do Consórcio, considerando o valor devido na data de ocorrência do sinistro, limitado ao valor máximo indenizável de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, por segurado, independente do número de contratos que o mesmo possuir. **Não estão cobertas parcelas em atraso.**

Para o segmento de Imóveis: Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença que garantem o pagamento do Saldo Devedor do Consórcio, considerando o valor devido na data da ocorrência do sinistro, limitado ao valor máximo indenizável de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, por segurado, independente do número de contratos que o mesmo possuir. **Não estão cobertas parcelas em atraso.**

1.1.1. Para fins deste seguro, Invalidez Permanente Total por Acidente é a perda, redução ou impotência funcional definitiva e total, de membro ou órgão, em virtude de lesão física atestada por profissional legalmente habilitado, causada por Acidente Pessoal coberto, sendo caracterizada pela perda total da visão de ambos os olhos; ou pela perda total do uso de ambos os braços; ou pela perda total do uso de ambas as pernas; ou pela perda total do uso de ambas as mãos; ou pela perda total do uso de um braço e uma perna; ou pela perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés; ou pela perda total do uso de ambos os pés; ou pela alienação mental total e incurável.

1.1.2. Para fins deste seguro, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença é aquela consequente de doença que cause a perda da existência independente do segurado. A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

#### 2. Riscos Excluídos

2.1. Estão excluídos da cobertura de Morte os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química, bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e dela decorrentes, exceto a prática de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) Doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declarada na proposta de adesão;
- d) Acidentes ocorridos antes da data da contratação individual do seguro;
- e) Atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;
- f) Lesão premeditada auto infligida, de suicídio ou tentativa de suicídio quando ocorrido(a) dentro dos primeiros 2(dois) anos de vigência do certificado individual, ou da sua recondução depois de suspenso;
- g) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- h) Doenças, acidentes e lesões provocadas pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
- i) Epidemias e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico).

2.2. Estão excluídos da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, além dos riscos excluídos da cobertura de Morte, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Atos reconhecidamente perigosos, que não seja motivado por necessidade justificada;
- b) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- c) Parto ou aborto, e suas consequências;
- d) O choque anafilático e suas consequências.

2.3. Além dos riscos excluídos para garantia de MORTE, estão excluídos da garantia de INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA, ainda que redundando em quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno

exercício das funções autonômicas do segurado, com perda da sua existência independente, os abaixo especificados:

- a) A perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;
- b) Os quadros clínicos decorrentes de doenças ocupacionais, incluídas as profissionais e as do trabalho, de qualquer origem causal (etiologia);
- c) As doenças em geral, cuja etiologia possa guardar alguma relação de causa e efeito, direta ou indireta, em qualquer expressão, com atividade laborativa exercida pelo segurado, em qualquer tempo progresso;
- d) As doenças agravadas por traumatismos;
- e) As doenças nas quais se documente alguma interação e ou intercorreria relacionadas a traumatismos e ou exposições a esforços físicos, repetitivos ou não, e ou a posturas viciosas;
- f) Os quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não impliquem em perda da Existência independente do Segurado;

### 3. Segurados Elegíveis

São as pessoas físicas que possuam vínculo com o Estipulante, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da contratação do seguro, que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde.

### 4. Carência

Para as garantias de Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença haverá uma carência de 35 (trinta e cinco) dias contados após o Consórcio concorrer à contemplação na Assembléia Geral Ordinária.

4.1. Não haverá carência para os eventos decorrentes de Acidente Pessoal coberto.

### 5. Franquia

Para as garantias de Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença não haverá franquia.

### 6. Beneficiário

Para todos os seguimentos de consórcio, o beneficiário será o próprio Estipulante, que fica responsável, a seu modo, por efetuar o ajuste do compromisso financeiro do Segurado através da indenização paga pela Seguradora, cujo valor corresponderá ao Saldo Devedor do consórcio na data do evento.

### 7. Vigência do Seguro

7.1. O seguro terá seu início a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data da contratação do Seguro e vigorará até o término do Contrato do Consórcio.

7.2. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.

### 8. Prêmio do Seguro

O prêmio de seguro será mensal, individual, e expresso em taxa percentual a ser aplicada sobre o valor do bem acrescido da taxa de administração e do fundo de reserva, conforme seguimento do consórcio contratado:

AUTOMOTORES	ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS	IMÓVEIS
0,030%	0,050%	0,022%

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado.

### 9. Cancelamento

9.1. Fica automaticamente cancelado o contrato de seguro:

- a) A qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento, sem direito à devolução de prêmios pagos;
- b) Quando o Segurado solicitar, por escrito à Seguradora, sem direito a qualquer restituição de prêmio;
- c) Com o término de vigência do seguro;
- d) Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora;
- e) Quando o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, sem direito à restituição de prêmio;
- f) Em caso de inadimplemento do pagamento do seguro por 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga;
- g) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro;
- h) Com o vencimento da última parcela do Contrato de Financiamento ou com a sua quitação antecipada;
- i) Com a Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado ou a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.

### 10. Procedimentos em Caso de sinistro

Na ocorrência do sinistro, o Segurado ou um de seus representantes deverá encaminhar para a Seguradora, através da Caixa Postal nº 11261-5 CEP: 05422-970 - São Paulo/SP, um comunicado com o nome completo do Segurado e pessoa para contato, DDD e telefone para contato, cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do Segurado, acrescidos dos documentos abaixo relacionados, conforme o evento.

#### 10.1. Documentos necessários

10.1.1. **Cobertura de Morte:** Cópia autenticada da Certidão de óbito; em caso de morte accidental, cópia simples do Boletim de Ocorrência policial (BO), do laudo de necropsia do Instituto Médico Legal (IML), do laudo de dosagem alcoólica/toxicológica quando indicada a sua solicitação no laudo do IML e da carteira de habilitação caso o segurado tenha sido o condutor do veículo.

#### 10.1.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente:

Relatório médico original detalhando o ocorrido, e indicando o grau de invalidez; Original ou cópia simples de exames realizados que comprovem a invalidez permanente total por acidente; Cópia simples do boletim de ocorrência policial ou comunicação de acidente de trabalho, de acordo com o fato ocorrido.

#### 10.1.3. Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença:

Relatório médico original contendo: o início da doença, qualificado pela data em que esta foi efetivamente diagnosticada e o detalhamento do Quadro Clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou segmento corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do Pleno Exercício das Relações Autonômicas do Segurado; Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença) incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução do Quadro Clínico incapacitante irreversível, nas condições previstas no item anterior.

## **IMPORTANTE:**

10.1.4. Caso o Estipulante receba qualquer dos documentos supracitados, será responsável pelo seu devido encaminhamento à Seguradora.

10.1.5. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

10.1.6. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários.

10.1.7. O atraso na entrega da documentação e/ou documentação incompleta poderá acarretar atraso no pagamento da indenização, e os encargos e juros decorridos serão de responsabilidade do Segurado.

## **10.2. Pagamento de Sinistros**

10.2.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante, Segurado ou ao(s) beneficiário(s) e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice e os prejuízos indenizáveis.

10.2.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante, Segurado ou ao(s) beneficiário(s), o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. O pagamento da indenização de cada cobertura ao Estipulante terá por objetivo amortizar a dívida vigente na data do evento, contraída pelo Segurado junto ao Estipulante.

10.2.4. Para efeito do cálculo da indenização, a data de evento para a liquidação do sinistro será:

- a) Morte: data da ocorrência do evento coberto;
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente: data da ocorrência do acidente;
- c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: data da ocorrência do evento coberto;

## **11. Perda da Indenização**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio de seguro; inobservância das obrigações convencionadas neste seguro; fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências; falta de pagamento do prêmio de seguro.

## **12. Prazo de Prescrição**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## **13. Âmbito Geográfico da Cobertura**

13.1. As coberturas de Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## **14. Foro**

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o Foro de domicílio do segurado.

## **15. Disposições Gerais**

15.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

15.2. As partes se submetem às normas brasileiras do seguro e da presente apólice.

15.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

15.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
ALEXANDRE BOCCIA - DIRETOR PRESIDENTE

NOV/2011

### **Seguradora:**

**Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.**

CNPJ: 03.546.261/0001-08

Apólice nº 9159-4

Processo SUSEP: 15414.001501/2005-31

### **Estipulante:**

**Luiza Administradora de Consórcios Ltda.**

CNPJ: 60.250.776/0001-91

### **Sub-Estipulante:**

**Magazine Luiza S.A.**

CNPJ: 47.960.950/0001-21

### **Corretor de Seguros:**

**Viotto Corretora de Seguros e Previdência Ltda.**

CNPJ: 56.170.061/0001-51

Registro SUSEP: 058926.1.005970-6

Central de Atendimento do Seguro

**0800 545 4555**

Central de Deficiente Auditivo

**0800 725 0645**

Ouvidoria

**0800 727 2482**

Ou acesse: [www.cardif.com.br/novo/ouvidoria.aspx](http://www.cardif.com.br/novo/ouvidoria.aspx)

À sua disposição todos os dias, 24h.

**magazineluiza**  
vem ser feliz  
[www.magazineluiza.com.br](http://www.magazineluiza.com.br)

**CARDIF**  
GRUPO BNP PARIBAS

## CAPITALIZAÇÃO MENSAL

### REGRAS DO SORTEIO

1. Cessionário: considera-se CESSIONÁRIO o Titular do Seguro “Consórcio Luiza - Prestamista”.
2. A Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A., é titular e proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Cardif Capitalização S/A.
3. Ao aderir ao Seguro “Consórcio Luiza - Prestamista” e atender as condições estabelecidas neste Regulamento, o CESSIONÁRIO receberá da TITULAR a cessão, gratuita, do direito de participação de 1 (um) sorteio no último sábado do mês subsequente ao mês da aquisição do seguro, inerentes aos Títulos de Capitalização. A participação ocorrerá por meio do seu NÚMERO DA SORTE, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos, expresso no cupom fiscal, conforme Condições Gerais do produto.
4. O valor bruto da premiação do sorteio mensal será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para clientes “Ouro” e R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), para demais clientes, com incidência de 25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte, resultando no Valor Líquido de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) para clientes “Ouro” e R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para demais clientes, conforme legislação vigente.
5. Será contemplado o certificado vigente na data do sorteio, que estiver em dia com o pagamento do prêmio, cuja combinação de sorteio coincida da esquerda para a direita, com os números da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:



6. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site [http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal\\_resultado.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp), bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto, para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizada na data subsequente à prevista.
7. O CESSIONÁRIO contemplado autorizará, por escrito uso de sua imagem por parte da Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.
8. O NÚMERO DA SORTE para a participação nos sorteios inerentes aos Títulos de Capitalização atribuídos ao CESSIONÁRIO acompanhará a vigência do Contrato do Consórcio.
9. O sorteio tem abrangência em todo território nacional, com início a partir do mês subsequente à data da sua aquisição.
10. A Sociedade de Capitalização efetuará o pagamento dos prêmios ao contemplado mediante a entrega, pelo ganhador, de fotocópia do comprovante de inscrição no CPF, da carteira de identidade, comprovante de residência atualizado, ou seja, emitido em data não superior a 60 dias da apresentação e demais documentos que porventura necessários à concretização do pagamento, TODOS LEGÍVEIS.
11. O pagamento dos prêmios será efetivado por qualquer meio legalmente admitido.
12. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**Capitalização: Cardif Capitalização S.A - CNPJ nº 11.467.788/0001-67**  
**Processo SUSEP 15414.000312/2010-17**